

RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS

Decreto Municipal Nº 15.222

VÁLIDO ATÉ
16
JANEIRO

NOVAS ATIVIDADES PERMITIDAS DE 06 A 16 DE JANEIRO DE 2022

- a partir de 3 de janeiro de 2022, passa a ser obrigatória a exigência de passaporte sanitário em academias e para hóspedes no check in em hotéis e pousadas;
- o ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia fica condicionado à apresentação de passaporte sanitário;
- o passaporte sanitário é o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a aplicação da terceira dose do imunizante (dose de reforço), por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária;
- a participação nos eventos sociais, para pessoas com idade igual ou superior a 12 anos, dependerá da apresentação de passaporte sanitário;
- a realização de eventos sociais em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário;
- o funcionamento de estabelecimentos qualificados como Buffets e os assemblhados, para serviços de restaurante, durante a semana e final de semana, sem restrição de horário, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário;
- ressalvados os eventos, inclusive esportivos, as academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento, poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores;
- funcionamento de circos, teatros, museus e bibliotecas, com limitação de 80% da capacidade de atendimento, observados os protocolos sanitários;
- funcionamento de cinemas, com limitação de 80% da capacidade de usuários, observados os protocolos sanitários;
- a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que: observem o limite de 80% da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou de 50%, se fechado; seja o acesso ao evento restrito a quem haja completado o ciclo vacinal;
- estão autorizadas as aulas presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, no percentual de 100% da capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto nos protocolos sanitários;
- o funcionamento de feiras livres, devendo ser observados a intercalação entre os boxes ou tendas de venda, a limitação de 50% da capacidade máxima, os protocolos sanitários e as regras estabelecidas pela administração municipal para o uso seguro desses espaços municipais;
- durante a semana e fim de semana, é permitido o funcionamento, de 05:30h às 22:30h, de academias para exercícios físicos e atividades físicas individuais com hora agendada, se observado o limite de 60% da respectiva capacidade de atendimento simultâneo;
- o funcionamento de cantinas escolares, observados os protocolos sanitários;
- o funcionamento presencial de cursos extracurriculares, tais como cursos livres, de idiomas, música ou tecnologia de informação, no percentual de 100% da capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo e as demais regras previstas nos protocolos sanitários;
- as instituições religiosas poderão, no município de Fortaleza, realizar, durante a semana e no fim de semana, celebrações presenciais, observados o limite máximo de 100% da sua capacidade;
- o funcionamento de barracas de praia, durante a semana e final de semana, sem restrição de horário, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário;
- o funcionamento de estabelecimentos qualificados como buffets e os assemblhados, para serviços de restaurante, durante a semana e final de semana, sem restrição de horário, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário;
- aulas práticas de autoescolas, durante a semana e fim de semana, a partir das 06h, com hora agendada, observados os protocolos sanitários;
- a prática de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas, em espaços públicos abertos, inclusive Areninhas, e em espaços privados abertos, sendo vedadas aglomerações e devendo ser observados os protocolos sanitários e as regras estabelecidas, pela administração municipal, para o uso seguro dos espaços municipais;
- o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esportes, individuais ou coletivos, observados os protocolos sanitários;
- o uso das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% da capacidade máxima e observados os protocolos sanitários;
- a utilização de salões de festas em condomínios para evento social, observadas as mesmas regras para eventos sociais, previstas neste Decreto, inclusive quanto a exigência do passaporte sanitário;
- o funcionamento de parque aquático associado a empreendimento hoteleiro, limitado a 60% de uso do equipamento, observados os protocolos sanitários;
- a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário;
- o comércio de rua (estabelecimentos situados fora de shoppings) funcionará no horário das 08h às 22h, com limitação de 80% da capacidade de atendimento simultâneo;
- os shoppings funcionarão a partir de 10h, com limitação de 80% da capacidade de atendimento simultâneo;
- o ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia fica condicionado à apresentação de passaporte sanitário;
- está autorizada a realização presencial, pela administração municipal, de concursos e seleções públicas, atendidos os protocolos sanitários;
- está liberado o funcionamento do Polo de Artesanato da Beira-Mar, atendidos os protocolos sanitários e limites estabelecidos pela administração municipal;
- permanece permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações;
- os supermercados, padarias e congêneres ficam autorizados ao atendimento presencial para o café da manhã, a partir de 06h;
- atividades de comércio de ambulantes e camelôs regularizados e de permissãoários municipais, entre estes os permissãoários do Mercado dos Peixes, e de atividades de artesanato em Terminais, desde que observados os protocolos sanitários, os locais definidos e os comércios que sejam liberados pela Administração Municipal, e as regras e limitações por ela estabelecidas para o uso seguro dos espaços públicos.

ATIVIDADES ESSENCIAIS JÁ AUTORIZADAS

- serviços públicos essenciais;
- farmácias e drogarias;
- supermercados, congêneres e padarias;
- postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis;
- serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
- hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
- serviços de cuidados a pessoas;
- laboratórios de análises clínicas;
- clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
- segurança privada;
- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- funerárias;
- empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
- oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
- estabelecimentos bancários e lotéricas;
- indústria;
- construção civil e comércio de material de construção;
- atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes
- serviços de *call center*;
- serviços de *drive-thru* em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;
- empresas de serviços de manutenção de elevadores;
- correios;
- distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;
- lavanderias;
- a praça de alimentação do aeroporto internacional de Fortaleza;
- empresas das áreas de logística e centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
- clínicas de psicologia e espaços similares direcionados ao tratamento da dependência química, incluindo o alcoolismo;
- serviços de fisioterapeutas e de terapeutas ocupacionais, incluindo quando prestados em clínicas da Capital;
- diante de situação discriminadas em decreto, cartórios devem atuar, via agendamento, das 9h às 16h, com capacidade máxima de até dois atendimentos simultâneos;
- atendimentos remotos podem ser realizados por cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Tabelionatos de Notas e de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- supermercados e estabelecimentos congêneres seguem autorizados a contratar, simultaneamente, até dois artistas para o exercício de suas profissões ao longo do horário de funcionamento permitido, desde que observadas todas as medidas de segurança indispensáveis ao controle da circulação viral;
- as equipes participantes do campeonato brasileiro de basquete podem realizar treinamentos com atletas, com duração de uma hora diária, seis dias por semana, desde que realizados todas as cautelas e medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação da Covid-19.

APLICÁVEIS A EVENTOS FESTIVOS E SOCIAIS

No período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, fica proibida, no Município de Fortaleza, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

§ 1º. No período previsto no caput, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 2º. Os eventos referidos no § 1º só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 3º. Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Vigilância Sanitária, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS

- a proibição de eventos, salvo os autorizados nas condições deste Decreto, não admitidas interpretações extensivas;
- a manutenção do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- a vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- proibição de aglomerações;
- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
- dever geral de proteção individual, consistente no uso de máscara de proteção;
- cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;
- uso controlado de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados ou qualificados como resorts;

MEDIDAS DE CONTROLE

I - restaurantes, inclusive em shoppings e hotéis:

- a) exigência do passaporte sanitário, nos termos do Art.9º deste Decreto;
- b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II - hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 adultos ou 02 adultos com 03 crianças;
- b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro, a ser emitido pela SESA, sendo permitida, nessa condição, a ocupação integral dos leitos, devendo ser observados os protocolos sanitários;
- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
- d) aplicação aos flats das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c" deste inciso.

III - shoppings centers, comércio de rua e serviços:

- a) realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings, informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas no local.